

POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Índice

I. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	3
1.1. Âmbito e Objetivos	3
1.2. Tratamento de Dados Pessoais pela Casa de Investimentos	4
1.3. Princípios Aplicados ao Tratamento de Dados Pessoais	6
1.4. Segurança do Tratamento de Dados Pessoais	8
1.5. Fundamento Jurídico para o Tratamento de Dados Pessoais e Finalidade do Trat.	9
1.6. Tratamento de Categorias Especiais de Dados Pessoais	12
1.7. Tratamento que Não Exige Identificação do Titular dos Dados Pessoais	13
1.8. Transparência das Informações, das Comunicações e das Regras	14
1.9. Informação a Fornecer no Âmbito da Recolha de Dados Pessoais	16
1.10. Direito de Acesso	20
1.11. Direito de Retificação	22
1.12. Direito ao Apagamento	22
1.13. Direito à Limitação do Tratamento	23
1.14. Direito de Portabilidade dos Dados	24
1.15. Direito de Oposição	27
1.16. Decisões Individuais Automatizadas	28
1.17. Subcontratação	28
1.18. Outras Informações a Fornecer ao Titular dos Dados	30
1.19. Conservação de Documentos	30
1.20. Notificação de Violações de Dados Pessoais à CNPD	32
1.21. Comunicação de Violações de Dados Pessoais ao Titular dos Dados	33
1.22. Avaliação de Impacto Sobre a Proteção de Dados e Consulta Prévia	34
1.23. Nomeação do Encarregado da Proteção de Dados	35
1.24. Funções do Encarregado da Proteção de Dados	36
1.25. Transferências de Dados Pessoais para Países Terceiros ou Organizações Internacionais	37
1.26. Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política de Proteção de Dados Pessoais	40
Anexo I - Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o consentimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 – WP 259 rev.01	42

Anexo II - Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre transparência ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 – WP 260 rev.01	43
Anexo III - Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre as notificações de violações de dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679	44
Anexo IV – Artigos 45.º, 46.º e 47.º do Regulamento (UE) 2016/679	45

I. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Âmbito e Objetivos

O presente documento estabelece a Política e os Procedimentos de Proteção de Dados Pessoais da Casa de Investimentos - Gestão de Patrimónios e Fundos de Investimento - SGOIC, S.A. (doravante “Casa de Investimentos”) (doravante “Política”), tendo em conta o disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 83/2017¹, bem como no Regulamento (UE) 2016/679², em especial no seu artigo 24.º, nos termos dos quais a Casa de Investimentos tem o dever de desenvolver políticas e procedimentos em matéria de proteção de dados pessoais³.

A presente Política é aplicável a todo o tratamento⁴ de dados pessoais levado a cabo pela Casa de Investimentos, designadamente o que respeita aos seguintes titulares dos dados⁵:

- a) Clientes;
- b) Colaboradores;
- c) Contrapartes contratuais;
- d) Participantes em eventos organizados pela Casa de Investimentos;

¹ Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (doravante “Lei do Branqueamento”).

² Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

³ **Definição de Dados Pessoais:** informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»), sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (artigo 4.º, ponto 1) do Regulamento (UE) 2016/679).

⁴ **Definição de Tratamento:** uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição. (artigo 4.º, ponto 2) do Regulamento (UE) 2016/679).

⁵ **Definição de Titular dos Dados:** pessoa singular identificada ou identificável, sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (artigo 4.º, ponto 1) do Regulamento (UE) 2016/679).

- e) Utilizadores do *website* da Casa de Investimentos e subscritores da *newsletter*.

1.2. Tratamento de Dados Pessoais pela Casa de Investimentos

A atividade da Casa de Investimentos consiste na prestação dos seguintes serviços, para os quais se encontra autorizada e registada junto da CMVM:

- a) Gestão de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários;
- b) Gestão de organismos de investimento alternativo em valores mobiliários;
- c) Gestão de carteiras por conta de outrem;
- d) Registo e depósito de unidades de participação de organismos de investimento coletivo.

No decurso da sua atividade, a Casa de Investimentos, por regra, trata dados pessoais ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679, ou seja, quando o tratamento dos dados pessoais é necessário para:

- a) A execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- b) O cumprimento de uma obrigação jurídica a que a Casa de Investimentos esteja sujeita.

Pese embora com menos expressão do que os anteriores, a Casa de Investimentos também leva a cabo o tratamento de dados pessoais ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679, ou seja, com fundamento no consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

O tratamento de dados pessoais com fundamento na execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados, é realizado pela Casa de Investimentos no âmbito dos seguintes contratos:

- a) Contrato de Gestão de Carteiras;
- b) Contratos de Trabalho;

- c) Outro tipo de contratos celebrados com colaboradores da Casa de Investimentos;
- d) Contratos celebrados com fornecedores, designadamente na subcontratação de suporte informático, apoio jurídico, contabilidade e auditoria.
- e) Contrato de Fornecimento de Água;
- f) Contrato de Fornecimento de Eletricidade;
- g) Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações;
- h) Contrato de Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho e de Higiene e Segurança no Trabalho.

No âmbito do tratamento de dados pessoais com fundamento na execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados, além dos dados recolhidos nos contratos supramencionados, são ainda tratados pela Casa de Investimentos os dados pessoais constantes dos seguintes documentos:

- a) Documentos de comunicação de ordens de subscrição e de resgate de fundos;
- b) Formulário para envio de extratos por correio eletrónico.

O tratamento de dados pessoais com fundamento no cumprimento de uma obrigação jurídica a que a Casa de Investimentos esteja sujeita, é realizado pela Casa de Investimentos no âmbito dos seguintes documentos e dos procedimentos com eles relacionados:

- a) Ficha de Cliente;
- b) Ficha de Assinaturas;
- c) Perfil de Cliente;
- d) Formulários FATCA e CRS;
- e) Registo de Atividade de Consultoria;

- f) Manutenção de registos internos;
- g) Política de Investimentos. Instrumentos Financeiros e Operações;
- h) Declarações fiscais;
- i) Fichas da medicina e segurança no trabalho;
- j) Informações.

O tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas é realizado pela Casa de Investimentos no seguinte âmbito:

- a) Criação e manutenção de *mailing lists*;
- b) Criação e manutenção de bases de dados telefónicos;
- c) Envio de artigos de opinião;
- d) Envio de *newsletters* e de outros documentos informativos;
- e) Envio de convites para as iniciativas promovidas pela Casa de Investimentos;
- f) Envio de informação publicitária;
- g) Recuperação de processos contratuais iniciados e não concluídos.

O facto de o tratamento de dados pessoais pela Casa de Investimentos ser normalmente realizado com os fundamentos acima referidos não prejudica a possibilidade de tratamento de dados pessoais, pela Casa de Investimentos, com outros fundamentos, nos termos do disposto na presente Política e na legislação e regulamentação aplicáveis.

1.3. Princípios Aplicados ao Tratamento de Dados Pessoais

A Casa de Investimentos assegura que os dados pessoais por si recolhidos são (artigo 5.º do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) Objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados (“licitude, lealdade e transparência”);
- b) Recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades (“limitação das finalidades”);
- c) Adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados (“minimização dos dados”);
- d) Exatos e atualizados sempre que necessário, sendo adotadas pela Casa de Investimentos as medidas adequadas a assegurar que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, são apagados ou retificados sem demora (“exatidão”);
- e) Conservados de uma forma que permite a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, (“limitação da conservação”);
- f) Tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, sendo adotadas pela Casa de Investimentos as medidas técnicas ou organizativas adequadas (“integridade e confidencialidade”);
- g) Protegidos desde a conceção, sendo adotadas pela Casa de Investimentos, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento de dados, as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a aplicação dos princípios de proteção de dados, identificados nas alíneas anteriores, como a pseudonimização, bem como para incluir as garantias necessárias no tratamento, de forma a proteger os direitos dos titulares dos dados, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos da sua aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento de dados, bem como os riscos decorrentes do tratamento para os direitos e as liberdades das pessoas singulares (“proteção de dados desde a conceção”) (artigo 25.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679);

- h) Protegidos por defeito, sendo aplicadas pela Casa de Investimentos as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar que só são tratados os dados pessoais que sejam necessários para cada finalidade específica de tratamento, no que respeita à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, sendo assegurado pela Casa de Investimentos que os dados recolhidos não são disponibilizados, sem intervenção humana, a um número indeterminado de pessoas singulares (“proteção de dados por defeito”) (artigo 25.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos impõe as necessárias restrições, contratuais ou outras, para assegurar que as pessoas que, agindo sob a autoridade da Casa de Investimentos ou sendo seus subcontratados, tenham acesso a dados pessoais, não procedem ao tratamento desses dados sem instruções da Casa de Investimentos nesse sentido, salvo se forem obrigados a fazê-lo por força da legislação e da regulamentação aplicáveis (artigo 29.º do Regulamento (UE) 2016/679).

Caso os colaboradores da Casa de Investimentos ou os seus subcontratados incumpram o disposto no parágrafo anterior, a Casa de Investimentos adotará as medidas disciplinares, contratuais, penais e cíveis que sejam aplicáveis ao caso concreto (artigos 29.º e 32.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

1.4. Segurança do Tratamento de Dados Pessoais

A Casa de Investimentos aplica as medidas técnicas e organizativas que considera adequadas para assegurar a segurança do tratamento de dados pessoais, num nível adequado ao seu risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos da sua aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento de dados, bem como os riscos, de probabilidade e de gravidade variáveis, para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, incluindo, consoante o que se mostre adequado em face do caso concreto, as seguintes medidas (artigo 32.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Ao avaliar o nível de segurança adequado, a Casa de Investimentos tem em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular em caso de destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, bem como em caso de divulgação ou de acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, pela Casa de Investimentos (artigo 32.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

No âmbito do exercício dos direitos dos titulares dos dados previstos na presente Política, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Encarregado da Proteção de Dados confirma a identidade do titular dos dados antes de dar seguimento aos seus pedidos, através de apresentação de um documento de identificação, quando os direitos são exercidos pessoalmente, ou através de informação adicional que permita a respetiva identificação, quando os direitos são exercidos por outro meio (página 16 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

1.5. Fundamento Jurídico para o Tratamento de Dados Pessoais e Finalidade do Tratamento

A Casa de Investimentos apenas trata dados pessoais se e na medida em que se verifique pelo menos uma das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O titular dos dados, ter dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- b) O tratamento ser necessário para a execução de um contrato do qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- c) O tratamento ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a Casa de Investimentos esteja sujeita;

- d) O tratamento ser necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- e) O tratamento ser necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pela Casa de Investimentos ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou os direitos e as liberdades fundamentais do titular dos dados que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular dos dados for uma criança.

A finalidade do tratamento dos dados pessoais é determinada com o respetivo fundamento jurídico (artigo 6.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

Na eventualidade de a Casa de Investimentos vir a tratar os dados pessoais para outros fins que não aqueles para os quais os dados pessoais foram recolhidos e caso o tratamento não seja realizado com base no consentimento do titular dos dados pessoais, nem em disposição legal ou regulamentar aplicável que constitua uma medida necessária e proporcionada para salvaguardar os objetivos referidos no n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento (UE) 2016/679⁶, a Casa de Investimentos, a fim de verificar se o tratamento para outros fins é compatível com a finalidade para a qual os dados pessoais foram inicialmente recolhidos, tem, nomeadamente, em conta (artigo 6.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) Qualquer ligação entre a finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos e a finalidade do tratamento posterior;

⁶ O n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento (UE) 2016/679 dispõe o seguinte:

“1. O direito da União ou dos Estados-Membros a que estejam sujeitos o responsável pelo tratamento ou o seu subcontratante pode limitar por medida legislativa o alcance das obrigações e dos direitos previstos nos artigos 12.º a 22.º e no artigo 34.º, bem como no artigo 5.º, na medida em que tais disposições correspondam aos direitos e obrigações previstos nos artigos 12.º a 22.º, desde que tal limitação respeite a essência dos direitos e liberdades fundamentais e constitua uma medida necessária e proporcionada numa sociedade democrática para assegurar, designadamente:

- a) A segurança do Estado;*
- b) A defesa;*
- c) A segurança pública;*
- d) A prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais, ou a execução de sanções penais, incluindo a salvaguarda e a prevenção de ameaças à segurança pública;*
- e) Outros objetivos importantes do interesse público geral da União ou de um Estado-Membro, nomeadamente um interesse económico ou financeiro importante da União ou de um Estado-Membro, incluindo nos domínios monetário, orçamental ou fiscal, da saúde pública e da segurança social;*
- f) A defesa da independência judiciária e dos processos judiciais;*
- g) A prevenção, investigação, deteção e repressão de violações da deontologia de profissões regulamentadas;*
- h) Uma missão de controlo, de inspeção ou de regulamentação associada, ainda que ocasionalmente, ao exercício da autoridade pública, nos casos referidos nas alíneas a) a e) e g);*
- i) A defesa do titular dos dados ou dos direitos e liberdades de outrem;*
- j) A execução de ações cíveis”.*

- b) O contexto em que os dados pessoais foram recolhidos, em particular no que respeita à relação entre os titulares dos dados e a Casa de Investimentos;
- c) A natureza dos dados pessoais, em especial se estiver em causa o tratamento de dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/679⁷;
- d) As eventuais consequências do tratamento posterior pretendido para os titulares dos dados;
- e) A existência de salvaguardas adequadas, que podem ser a cifragem ou a pseudonimização.

1.5.1. Tratamento Baseado no Consentimento do Titular dos Dados Pessoais

Sempre que o tratamento seja realizado com base no consentimento do titular dos dados pessoais, a Casa de Investimentos conserva os documentos necessários para poder demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais (artigo 7.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

Se o consentimento do titular dos dados for dado no contexto de uma declaração escrita que diga também respeito a outros assuntos, o pedido de consentimento é apresentado de uma forma que o distinga claramente desses outros assuntos de modo inteligível e de fácil acesso e numa linguagem clara e simples, não sendo vinculativa qualquer parte dessa declaração que constitua violação do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, pese embora a retirada do consentimento não comprometa a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, facto do qual o titular dos dados é informado antes de dar o seu consentimento (artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

⁷ O artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/679 dispõe o seguinte:

“O tratamento de dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações ou com medidas de segurança conexas com base no artigo 6.º, n.º 1, só é efetuado sob o controlo de uma autoridade pública ou se o tratamento for autorizado por disposições do direito da União ou de um Estado-Membro que prevejam garantias adequadas para os direitos e liberdades dos titulares dos dados. Os registos completos das condenações penais só são conservados sob o controlo das autoridades públicas.”

A Casa de Investimentos aplica os procedimentos adequados para assegurar que o consentimento seja tão fácil de retirar quanto de dar (artigo 7.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

Neste sentido, o direito de retirar o seu consentimento para o tratamento de dados pessoais pode ser exercido pelo respetivo titular, a todo o tempo, da seguinte forma:

- a. Através do envio de um e-mail dirigido ao endereço de correio eletrónico franciscaantunes@casadeinvestimentos.com solicitando a retirada do consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais;
- b. No caso dos e-mails comerciais e publicitários remetidos pela Casa de Investimentos, através da opção “[unsubscribe from this list](#)” que consta do corpo destes mesmos e-mails, que ativará a sua exclusão de qualquer contacto comercial.

O consentimento não é considerado livre caso a execução de um contrato, *inclusive* a prestação de um serviço, se encontre subordinada ao consentimento para o tratamento de dados pessoais que não seja necessário para a execução desse contrato (artigo 7.º, n.º 4 e considerando (43) do Regulamento (UE) 2016/679).

Na avaliação da validade do consentimento do titular dos dados pessoais a Casa de Investimentos tem em conta o disposto nas Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o consentimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 – WP 259 rev.01 (conferir o Anexo I).

1.6. Tratamento de Categorias Especiais de Dados Pessoais

A Casa de Investimentos não trata dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, ou filiação sindical, nem dados genéticos, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa (artigo 9.º do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos não trata dados pessoais relacionados com condenações penais e infrações, a não ser que o seu tratamento seja exigido e, nessa medida, autorizado, pela legislação ou regulamentação aplicáveis (artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/679).

1.6.1. Tratamento de Dados Biométricos

Dentro das categorias especiais de dados pessoais (artigo 9.º do Regulamento (UE) 2016/679), cumpre destacar que a Casa de Investimentos procede ao tratamento de dados biométricos.

Consideram-se dados biométricos os “dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos”, conforme disposto no n.º 14 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679.

A Casa de Investimentos procede à recolha e tratamento deste tipo de dados no âmbito dos procedimentos de abertura de conta, mediante consentimento prévio e expresso do titular, com a realização de testes de “prova de vida” (*liveness detection*), que passam pela utilização de tecnologias de reconhecimento facial dos clientes e comparação dos dados obtidos através desta operação com a informação do respetivo documento de identificação da pessoa titular dos dados, verificando, assim, a sua identidade. O recurso a esta operação de tratamento de dados biométricos (a saber, o reconhecimento facial) tem por objetivo evitar situações fraudulentas, funcionando como um mecanismo adicional de segurança na confirmação da identidade dos clientes.

A Casa de Investimentos conserva estes dados pelo período que lhe é exigido para o cumprimento de obrigações legais.

O cliente tem direito ao apagamento dos seus dados pessoais, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679, direito que cede perante o dever de a Casa de Investimentos os conservar, por motivos inerentes ao cumprimento de obrigações legais.

1.7. Tratamento que Não Exige Identificação do Titular dos Dados Pessoais

Caso as finalidades para as quais a Casa de Investimentos procede ao tratamento de dados pessoais, no caso concreto, não exigirem, ou tiverem deixado de exigir, a identificação do titular dos dados, a Casa de Investimentos não é obrigada a manter, a obter ou a tratar informações suplementares para identificar o titular dos dados com o único objetivo de dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2016/679 (artigo 11.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

Quando a Casa de Investimentos possa demonstrar que não está em condições de identificar o titular dos dados, informa-o, se possível, desse facto (artigo 11.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

Nesses casos, não é aplicável o disposto nos pontos 1.10. a 1.14. da Política, exceto se o titular dos dados, com a finalidade de exercer os seus direitos ao abrigo dos referidos artigos, fornecer informações adicionais que permitam a sua identificação (artigo 11.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

1.8. Transparência das Informações, das Comunicações e das Regras para o Exercício dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais

A Casa de Investimentos fornece aos titulares dos dados pessoais as informações devidas no âmbito da recolha de dados pessoais e do tratamento, de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, sendo as informações prestadas por escrito ou por outros meios, incluindo, se for caso disso, por meios eletrónicos. As informações referidas podem ainda ser prestadas oralmente, a pedido do titular dos dados pessoais, desde que a sua identidade seja comprovada por outros meios (artigo 12.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos facilita o exercício dos direitos de acesso, de retificação, ao apagamento, à limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, bem como o direito a pedir informação sobre os eventuais destinatários a quem os dados tenham sido transmitidos, pelo titular dos dados, sempre que a eles haja lugar, não se recusando a dar seguimento aos pedidos de exercício dos direitos mencionados, a não ser que possa demonstrar não estar em condições de identificar o titular dos dados (artigo 12.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos fornece ao titular dos dados pessoais, mediante pedido, as informações sobre as medidas tomadas nos termos do disposto *infra* quanto aos direitos de acesso, de retificação, ao apagamento, à limitação do tratamento e de portabilidade, bem como no âmbito da notificação da retificação, do apagamento dos dados pessoais ou da limitação do tratamento, sem demora injustificada e no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, podendo este prazo ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos. Nesse caso, a Casa de Investimentos informa o titular dos dados pessoais sobre a prorrogação e os motivos da demora, no prazo de um mês a contar da data da receção do pedido. Se o titular dos dados pessoais apresentar o pedido por meios eletrónicos, a informação é, sempre que possível, fornecida por meios eletrónicos, salvo pedido em contrário do titular dos dados pessoais (artigo 12.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

Caso a Casa de Investimentos não dê seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados pessoais, informa-o sem demora e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, das razões que a levaram a não tomar medidas, bem como da possibilidade de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e de intentar ação judicial (artigo 12.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

As informações fornecidas no âmbito da recolha de dados pessoais, tratadas no ponto 1.9. abaixo, bem como quaisquer comunicações e medidas tomadas no âmbito dos direitos de acesso, de retificação, ao apagamento, à limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, bem como no âmbito da notificação da retificação, do apagamento dos dados pessoais ou da limitação do tratamento e da comunicação de violações de dados pessoais ao titular dos dados pessoais, são fornecidas/ levadas a cabo a título gratuito, a não ser que os pedidos apresentados pelo titular dos dados pessoais sejam manifestamente infundados ou excessivos, nomeadamente devido ao seu carácter repetitivo, podendo nesse caso a Casa de Investimentos, pese embora lhe caiba demonstrar o carácter manifestamente infundado ou excessivo do pedido (artigo 12.º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) Exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das informações ou da comunicação, ou de tomada das medidas solicitadas; ou
- b) Recusar-se a dar seguimento ao pedido.

Sem prejuízo do disposto no ponto 1.7. da Política, quando a Casa de Investimentos tiver dúvidas razoáveis quanto à identidade da pessoa singular que apresenta o pedido relativo aos direitos de acesso, de retificação, ao apagamento, à limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, bem como o pedido de fornecimento de informação sobre os eventuais destinatários a quem os dados tenham sido transmitidos, pode solicitar que lhe sejam fornecidas as informações adicionais que forem necessárias para confirmar a identidade do titular dos dados pessoais (artigo 12.º, n.º 6 do Regulamento (UE) 2016/679).

As informações a fornecer aos titulares dos dados pessoais no âmbito da recolha dos dados pessoais podem ser dadas pela Casa de Investimentos em combinação com ícones normalizados, a fim de dar, de uma forma facilmente visível, inteligível e claramente legível, uma perspetiva geral

significativa do tratamento previsto. Se forem apresentados por via eletrónica, os ícones devem ser de leitura automática (artigo 12.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2016/679).

No âmbito das informações e das comunicações feitas de acordo com a presente Política, a Casa de Investimentos tem em conta o disposto nas Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre transparência ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 – WP 260 rev.01 (conferir o Anexo II).

1.9. Informação a Fornecer no Âmbito da Recolha de Dados Pessoais

Quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular dos dados, o que acontece por regra, tendo em conta o tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Casa de Investimentos, melhor descrito no ponto 1.2. da Política, a Casa de Investimentos faculta-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações (artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) A identidade e os contactos da Casa de Investimentos, enquanto responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- b) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
- c) Se o tratamento dos dados se basear nos interesses legítimos prosseguidos pela Casa de Investimentos, enquanto responsável pelo tratamento, ou por terceiros, o interesse legítimo em causa;
- d) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;
- e) Se for caso disso, o facto de a Casa de Investimentos tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional, bem como a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º, 47.º e 49, n.º 1, segundo parágrafo do Regulamento (UE) 2016/679 (conferir o ponto 1.25. da Política), a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

Para além das informações supramencionadas, aquando da recolha dos dados pessoais junto do seu titular, a Casa de Investimentos fornece ao titular dos dados pessoais as seguintes

informações adicionais, na medida do aplicável (artigos 13.º, n.º 2 e 22.º, n.ºs 1 e 4 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
- b) A existência do direito de solicitar à Casa de Investimentos o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação ou o seu apagamento, bem como a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- c) Se o tratamento dos dados se basear no consentimento do titular dos dados, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- d) O direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- e) Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências do não fornecimento;
- f) A existência de decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis, caso a Casa de Investimentos as venha a admitir e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Nos casos em que a Casa de Investimentos tenha a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento, fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do disposto nas alíneas anteriores, relativas às informações adicionais fornecidas aquando da recolha dos dados pessoais (artigo 13.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

Os procedimentos supramencionados, no presente ponto da Política, não são aplicados quando e na medida em que o titular dos dados já tenha conhecimento das informações em questão (artigo 13.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

Quando os dados pessoais não são recolhidos junto do seu titular, o que por regra não acontece, atendendo ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Casa de Investimentos, melhor descrito no ponto 1.2. da Política, a Casa de Investimentos fornece as seguintes informações ao titular dos dados pessoais (artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) A identidade e os contactos da Casa de Investimentos, enquanto responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- b) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
- c) As categorias dos dados pessoais em questão;
- d) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;
- e) Se for caso disso, o facto de a Casa de Investimentos tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional, bem como a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º, 47.º e 49, n.º 1, segundo parágrafo do Regulamento (UE) 2016/679 (conferir o ponto 1.25. *infra*), a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

Para além das informações supramencionadas, quando os dados não são recolhidos junto do seu titular, a Casa de Investimentos fornece ao titular dos dados pessoais as seguintes informações adicionais, na medida do aplicável (artigos 14.º, n.º 2 e 22.º, n.ºs 1 e 4 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;

- b) Se o tratamento dos dados se basear nos interesses legítimos prosseguidos pela Casa de Investimentos, enquanto responsável pelo tratamento, ou por terceiros, o interesse legítimo em causa;
- c) A existência do direito de solicitar à Casa de Investimentos o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a sua retificação ou o seu apagamento, bem como a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- d) Se o tratamento dos dados se basear no consentimento do titular dos dados, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) O direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- f) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público;
- g) A existência de decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis, caso a Casa de Investimentos as venha a admitir e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

As informações comunicadas quando os dados pessoais não são recolhidos junto do seu titular, nos termos supramencionados, são comunicadas pela Casa de Investimentos ao titular dos dados (artigo 14.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) Num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, o mais tardar no prazo de um mês, tendo em conta as circunstâncias específicas em que os dados sejam tratados;
- b) Se os dados pessoais se destinarem a ser utilizados para fins de comunicação com o titular dos dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados; ou
- c) Se estiver prevista a divulgação dos dados pessoais a outro destinatário, o mais tardar aquando da primeira divulgação desses dados.

Nos casos em que a Casa de Investimentos tenha a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento, fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do disposto nas alíneas *supra*, relativas às informações adicionais fornecidas quando os dados não são recolhidos junto do seu titular (artigo 14.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

Os procedimentos supramencionados, relativos às informações fornecidas quando os dados pessoais não são recolhidos junto do seu titular, não são aplicados quando e na medida em que (artigo 14.º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações em questão;
- b) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou caso o esforço envolvido seja desproporcionado, na medida em que a obrigação de disponibilizar as informações (principais) supramencionadas ao titular dos dados seja suscetível de tornar impossível ou de prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, a Casa de Investimentos toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, *inclusive* através da divulgação da informação ao público;
- c) A obtenção ou a divulgação dos dados esteja expressamente prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, sendo previstas medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados; ou
- d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional ou de confidencialidade, regulamentada pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Ao prestar informação aos titulares dos dados sobre os seus direitos, nos termos supramencionados, a Casa de Investimentos explica claramente a diferença entre os tipos de dados que um titular de dados pode receber no âmbito dos direitos de acesso e de portabilidade dos dados (página 15 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

1.10. Direito de Acesso

A pedido do titular dos dados pessoais, a Casa de Investimentos confirma se os dados pessoais que lhe dizem respeito são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, assegura ao titular dos dados o direito de aceder aos seus dados pessoais e às informações seguintes (artigo 15.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) As finalidades do tratamento dos dados;
- b) As categorias dos dados pessoais em questão;
- c) Os destinatários ou as categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;
- d) Quando possível, o prazo previsto para a conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- e) A existência do direito de solicitar à Casa de Investimentos a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, ou do direito de se opor a esse tratamento;
- f) O direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
- h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, caso a Casa de Investimentos as venha a admitir e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Caso a Casa de Investimentos venha a transferir os dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas relativas à transferência de dados, nos termos do disposto no artigo 46.º do

Regulamento (UE) 2016/679 (conferir o ponto 1.25. da Política) (artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos fornece, gratuitamente, uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento, mediante pedido do titular dos dados, podendo exigir o pagamento de um montante razoável para a disponibilização de cópias adicionais, tendo em conta os custos administrativos (artigo 15.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

Sempre que o titular dos dados apresenta o pedido de acesso aos seus dados pessoais por meios eletrónicos, a Casa de Investimentos fornece a informação correspondente num formato eletrónico de uso corrente, salvo indicação em contrário do titular dos dados (artigo 15.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

O direito de o titular dos dados obter uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento, nos termos supramencionados, não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros (artigo 15.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

1.11. Direito de Retificação

A Casa de Investimentos retifica os dados pessoais que se encontrem inexatos, sem demora injustificada, mediante pedido do titular dos dados em questão (artigo 16.º do Regulamento (UE) 2016/679).

Tendo em conta as finalidades do tratamento, a Casa de Investimentos assegura a possibilidade de o titular dos dados exercer o seu direito a completar os seus dados pessoais que se encontrem incompletos, designadamente por meio de uma declaração adicional (artigo 16.º do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham eventualmente sido transmitidos qualquer retificação dos dados pessoais a que tenha procedido, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. A Casa de Investimentos fornece ao titular dos dados informações sobre os destinatários suprarreferidos, mediante pedido (artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/679).

1.12. Direito ao Apagamento

A Casa de Investimentos apaga os dados pessoais, sem demora injustificada, independentemente da existência ou não de pedido do titular dos dados nesse sentido, sempre que (artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) Os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou o seu tratamento;
- b) O titular retire o consentimento no qual se baseia o tratamento dos dados, caso não exista outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- c) O titular dos dados se oponha ao seu tratamento, nos termos previstos no ponto 1.15. da Política, não existindo interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento;
- d) Os dados pessoais tenham sido tratados ilicitamente;
- e) Os dados pessoais tenham de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar a que a Casa de Investimentos esteja sujeita.

Caso a Casa de Investimentos tenha tornado públicos os dados pessoais e seja obrigada a apagá-los nos termos supramencionados, a Casa de Investimentos toma as medidas que se mostrem razoáveis, incluindo medidas de caráter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhe solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos (artigo 17.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

Os procedimentos supramencionados não são aplicados pela Casa de Investimentos na medida em que o tratamento dos dados em questão se revele necessário (artigo 17.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
- b) Ao cumprimento de uma obrigação legal da Casa de Investimentos que exija o tratamento, prevista na legislação ou na regulamentação aplicáveis; ou
- c) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

A Casa de Investimentos comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham eventualmente sido transmitidos qualquer apagamento dos dados pessoais a que tenha procedido, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado, fornecendo ao titular dos dados informações sobre os referidos destinatários, mediante pedido (artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/679).

1.13. Direito à Limitação do Tratamento

A Casa de Investimentos procede à limitação do tratamento dos dados pessoais, mediante pedido do titular dos dados, sempre que se verifique uma das seguintes situações (artigo 18.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O titular dos dados tenha contestado a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita à Casa de Investimentos verificar a sua exatidão;
- b) O tratamento dos dados seja ilícito e o titular dos dados se tenha oposto ao apagamento dos dados pessoais, solicitando, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- c) A Casa de Investimentos já não precise dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados tenham sido requeridos pelo titular dos dados para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- d) O titular dos dados se tenha oposto ao tratamento, nos termos do disposto no ponto 1.15. da Política, sendo a limitação do tratamento dos dados pessoais colocada em prática até que seja verificada a prevalência dos motivos legítimos da Casa de Investimentos sobre os do titular dos dados.

Sempre que o tratamento seja limitado, nos termos supramencionados, os dados pessoais em questão só são tratados pela Casa de Investimentos, exceto no que diz respeito à sua conservação, com o consentimento do titular dos dados, bem como para efeitos de declaração, de exercício ou de defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público (artigo 18.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

Sempre que a Casa de Investimentos tenha procedido à limitação do tratamento dos dados, nos termos supramencionados, informa o titular dos dados da anulação da limitação ao referido tratamento, antes de a mesma ter lugar (artigo 18.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham eventualmente sido transmitidos qualquer limitação do tratamento dos dados pessoais a que tenha procedido, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado, fornecendo ao titular dos dados informações sobre os referidos destinatários, mediante pedido (artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/679).

1.14. Direito de Portabilidade dos Dados

A Casa de Investimentos disponibiliza os dados pessoais ao seu titular, mediante pedido e caso os dados pessoais lhe tenham sido fornecidos pelo seu titular⁸, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática⁹, não criando obstáculos a que o titular dos dados os transmita a outro responsável pelo tratamento, sempre que (artigo 20.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O tratamento seja baseado no consentimento do titular dos dados, ou num contrato cuja execução ou realização de diligências pré-contratuais, tenha fundamentado o fornecimento dos dados pessoais; e
- b) O tratamento seja realizado por meios automatizados.

⁸ Segundo as Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01, consideram-se dados fornecidos pelo seu titular não apenas os dados pessoais fornecidos por aquele de forma ativa e consciente, mas também aqueles que sejam observados a partir das atividades dos utilizadores, tais como os dados brutos tratados por um contador inteligente ou por outros tipos de objetos conectados, os registos das atividades e os históricos da utilização de um sítio na Internet ou das pesquisas realizadas, não incluindo os dados inferidos ou derivados, designadamente os que sejam criados pelo responsável pelo tratamento com base nos dados observados ou diretamente inseridos pelo titular dos dados, por exemplo um perfil de utilizador criado através de uma análise dos dados brutos de contagem inteligente recolhidos.

⁹ Nos termos das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01, a utilização de um formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática corresponde ao cumprimento dos requisitos mínimos para possibilitar a interoperabilidade que se pretende existir no âmbito da portabilidade dos dados, a qual é definida como a capacidade de organizações díspares e diversas interagirem com vista à consecução de objetivos comuns com benefícios mútuos, definidos de comum acordo e implicando a partilha de informações e de conhecimentos entre as organizações, no âmbito dos processos administrativos a que dão apoio, mediante o intercâmbio de dados entre os respetivos sistemas TIC, nos termos do artigo 2.º da Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias.

Os formatos utilizados pela Casa de Investimentos neste contexto correspondem a XLS, XLSX, TXT, HTML e XML.

Quando o direito de portabilidade dos dados seja exercido pelo titular dos dados, nos termos supramencionados, a Casa de Investimentos transmite diretamente os dados ao novo responsável pelo tratamento, mediante pedido do seu titular, sempre que tal seja tecnicamente possível (artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

Neste contexto, entende-se que a transmissão é tecnicamente possível sempre que a comunicação entre o sistema da Casa de Investimentos e o sistema do novo responsável pelo tratamento seja exequível, de forma segura, através de uma comunicação autenticada com o nível necessário de cifragem dos dados, sendo necessário que o sistema recetor tenha condições técnicas para receber os dados de entrada. Em caso de entraves técnicos que impeçam a transmissão direta dos dados, a Casa de Investimentos explica esses entraves ao titular dos dados, nos termos aplicáveis às situações de recusa de dar seguimento a um pedido do titular dos dados (página 18 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

À recusa da portabilidade dos dados é aplicável o disposto no ponto 1.8. da Política, não podendo a Casa de Investimentos deixar os titulares dos dados sem resposta no âmbito de um pedido de portabilidade dos seus dados (artigo 12.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679 e página 17 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

No plano técnico, a Casa de Investimentos aplica um mecanismo para disponibilizar os dados abrangidos pelo direito de portabilidade aos titulares dos dados que permite uma transmissão direta do conjunto global desses dados ou de várias partes extraídas do conjunto global desses dados, o qual consiste no envio seguro de mensagens (página 18 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

De forma a garantir a segurança dos dados abrangidos pelo direito de portabilidade, a Casa de Investimentos encriptará os dados a transmitir com chave de encriptação entregue exclusivamente ao titular dos dados (páginas 22 e 23 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

O exercício do direito de portabilidade dos dados aplica-se sem prejuízo do direito ao seu apagamento, pese embora não o implique necessariamente (artigo 20.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679 e página 8 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

O direito de o titular dos dados solicitar a sua portabilidade não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros (artigo 20.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

Sempre que se verifique a existência do direito de portabilidade dos dados, o colaborador com funções comerciais com contacto com o cliente fornece aos titulares dos dados informação sobre o direito de portabilidade dos dados antes de os titulares dos dados cessarem qualquer contrato com a Casa de Investimentos, de forma a permitir que os titulares dos dados possam obter um balanço dos seus dados pessoais e transmiti-los facilmente para os seus próprios dispositivos ou para outro responsável pelo tratamento antes da cessação do contrato (página 15 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

A portabilidade dos dados pessoais implica um patamar suplementar de tratamento dos dados por parte da Casa de Investimentos, de forma a extrair os dados da sua base de dados e a filtrar os dados pessoais que não se encontram no âmbito da portabilidade, sendo considerada auxiliar relativamente ao tratamento de dados principal (página 20 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o direito à portabilidade dos dados - WP 242 rev. 01).

1.15. Direito de Oposição

A Casa de Investimentos cessa o tratamento dos dados pessoais caso o titular dos dados se oponha ao seu tratamento, o que pode fazer por motivos relacionados com a sua situação particular, quando o tratamento seja feito com base em interesses legítimos prosseguidos pela Casa de Investimentos ou por terceiros, bem como quando o tratamento seja feito para fins que não sejam aqueles para os quais os dados foram recolhidos, incluindo a definição de perfis, nos termos do disposto no ponto 1.5. da Política (artigo 21.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

Nos casos identificados no parágrafo anterior, mesmo existindo oposição do titular dos dados, a Casa de Investimentos pode não cessar o tratamento dos dados pessoais caso tenha razões imperiosas e legítimas para esse tratamento, que prevaleçam sobre os interesses, direitos e

liberdades do titular dos dados, bem como caso o tratamento dos dados seja necessário para efeitos de declaração, de exercício ou de defesa de um direito num processo judicial (artigo 21.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos não trata dados pessoais para efeitos de comercialização direta.

O titular dos dados tem o direito de se opor, a qualquer momento, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para efeitos de comercialização direta, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a referida comercialização (artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais não podem ser tratados para esse fim (artigo 21.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679). A Casa de Investimentos não trata dados pessoais para fins de investigação científica ou histórica nem para fins estatísticos (artigo 21.º, n.º 6 do Regulamento (UE) 2016/679).

1.16. Decisões Individuais Automatizadas

A Casa de Investimentos não sujeita os titulares dos dados pessoais a quaisquer decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos nas suas esferas jurídicas ou que os afetem significativamente de forma similar (artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/679).

1.17. Subcontratação

A Casa de Investimentos não recorre atualmente a quaisquer entidades subcontratadas para prestação de serviços relacionados com o tratamento de dados pessoais.

Caso a Casa de Investimentos venha, no futuro, a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços relacionados com o tratamento de dados pessoais, a Casa de Investimentos encontra-se ciente da necessidade de recorrer apenas a entidades que apresentem garantias suficientes relativamente à aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir que o tratamento satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e assegura a defesa dos direitos dos titulares dos dados (artigo 28.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos encontra-se ainda ciente de que, caso venha a recorrer à subcontratação dos serviços supramencionados, a subcontratação tem de ser regida por contrato escrito que vincule a entidade subcontratada à Casa de Investimentos, que estabeleça o objeto e a duração do tratamento, a sua natureza e a sua finalidade, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, bem como as obrigações e os direitos da Casa de Investimentos, enquanto

responsável pelo tratamento¹⁰, não podendo a entidade subcontratada voltar a subcontratar sem autorização prévia e por escrito da Casa de Investimentos, a qual pode ser específica ou geral, sendo necessário, neste último caso, que a entidade subcontratada informe a Casa de Investimentos sobre quaisquer alterações que pretenda efetuar relativamente ao aumento do

¹⁰ O contrato celebrado entre a Casa de Investimentos e eventuais entidades subcontratantes, ou outro ato normativo que venha a ser previsto para o mesmo efeito nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, estipula, designadamente, que a entidade subcontratada:

- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Casa de Investimentos, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pela legislação e regulamentação aplicáveis, informando nesse caso a Casa de Investimentos desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679;
- d) Respeita as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 para contratar outro subcontratado;
- e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência à Casa de Investimentos através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679;
- f) Presta assistência à Casa de Investimentos no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratado;
- g) Consoante a escolha da Casa de Investimentos, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- h) Disponibiliza à Casa de Investimentos todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 e facilita e contribui para as auditorias, *inclusive* as inspeções, conduzidas pela Casa de Investimentos ou por um auditor por esta mandatado.

No que diz respeito à alínea h), o subcontratado informa imediatamente a Casa de Investimentos se, no seu entender, alguma instrução violar o Regulamento (UE) 2016/679 ou outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Se o subcontratado contratar outra entidade para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Casa de Investimentos, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo da legislação e regulamentação aplicáveis, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre a Casa de Investimentos e o subcontratado inicial, referidas acima, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar que o tratamento seja conforme com os requisitos do Regulamento (UE) 2016/679.

Se esse outro subcontratado não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratado inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

O facto de o subcontratado cumprir um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º do Regulamento (UE) 2016/679, ou um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º do mesmo diploma, pode ser utilizado como elemento para demonstrar as garantias suficientes supramencionadas.

Sem prejuízo de um eventual contrato individual entre a Casa de Investimentos e o subcontratado, o contrato ou outro ato normativo referido acima podem ser baseados, totalmente ou em parte, em cláusulas contratuais-tipo que venham a ser definidas pela Comissão Europeia ou pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, inclusivamente quando façam parte de uma certificação concedida à Casa de Investimentos ou ao subcontratado por força dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento (UE) 2016/679.

O contrato ou outro ato normativo devem ser feitos por escrito, incluindo em formato eletrónico. (artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679)

número ou à substituição das outras entidades subcontratantes, podendo a Casa de Investimentos opor-se a tais alterações (artigo 28.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

As entidades subcontratadas, bem como qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais agindo sob a sua autoridade, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da Casa de Investimentos, salvo nos casos em que o tratamento seja obrigatório por força da legislação e da regulamentação aplicáveis (artigo 29.º do Regulamento (UE) 2016/679).

1.18. Outras Informações a Fornecer ao Titular dos Dados

A Casa de Investimentos informa o titular dos dados sobre o direito de se opor ao tratamento, nos termos do disposto no ponto 1.15. da Política, sempre que a ele haja lugar, de modo claro e distinto, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados (artigo 21.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

1.19. Conservação de Documentos

A Casa de Investimentos e, sendo caso disso, o seu representante, conserva um registo de todas as atividades de tratamento realizadas sob a sua responsabilidade, do qual constam todas as seguintes informações (artigo 30.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O nome e os contactos da Casa de Investimentos e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento e do representante da Casa de Investimentos;
- b) As finalidades do tratamento dos dados;
- c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
- d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou as organizações internacionais;
- e) Se aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou dessas organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo

parágrafo do Regulamento (UE) 2016/679 (conferir o ponto 1.25. da Política), a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

- f) Se possível, os prazos previstos para o apagamento das diferentes categorias de dados;
- g) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679¹¹.

Os registos referidos são efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico (artigo 30.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos e, sendo caso disso, as eventuais entidades subcontratadas, o representante da Casa de Investimentos ou da entidade subcontratada, disponibilizam, mediante pedido, o registo supramencionado à Comissão Nacional de Proteção de Dados (artigo 30.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos conserva os documentos relacionados com o tratamento de dados pessoais, de forma a poder comprovar o cumprimento do disposto na presente Política e na legislação e regulamentação aplicáveis, durante um período de sete anos a contar do termo da relação de negócio no que respeita aos dados pessoais de clientes, nos termos do disposto no ponto 1.9. da Política e dos Procedimentos de Prevenção e de Repressão do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, e durante um período de dez anos a contar da cessação da relação no âmbito da qual se originou o tratamento no que respeita aos restantes dados pessoais (artigo 24.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679 e artigo 51.º da Lei do Branqueamento).

¹¹ O artigo 32.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679 dispõe o seguinte:

“1. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;*
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;*
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;*
- d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.”.*

As versões revogadas da presente Política são conservadas por um período de sete anos a contar da respetiva alteração ou revogação, nos termos do disposto no ponto 1.9. da Política e dos Procedimentos de Prevenção e de Repressão do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, sendo colocada, em permanência, à disposição das autoridades competentes (artigos 12.º, n.º 4 e 51.º da Lei do Branqueamento).

O Encarregado da Proteção de Dados assegura a conservação dos documentos nos termos supramencionados.

1.20. Notificação de Violações de Dados Pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados

Caso qualquer colaborador da Casa de Investimentos tenha conhecimento de uma violação de dados pessoais¹², comunica-a de imediato ao Encarregado da Proteção de Dados, o qual notifica a Comissão Nacional de Proteção de Dados, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares (artigo 33.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

Caso a notificação supramencionada não seja transmitida no prazo de 72 horas, deverá ser devidamente acompanhada da descrição dos motivos do atraso (artigo 33.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

A notificação supramencionada inclui, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) O nome e os contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) As consequências prováveis da violação de dados pessoais;

¹² **Definição de Violação de Dados Pessoais:** uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, pela Casa de Investimentos (artigo 4.º, ponto 12) do Regulamento (UE) 2016/679).

- d) A descrição das medidas adotadas ou propostas pela Casa de Investimentos para reparar a violação de dados pessoais, *inclusive*, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Caso as informações supramencionadas não possam ser todas fornecidas ao mesmo tempo, o Encarregado da Proteção de Dados fornece-as faseadamente, sem demora injustificada (artigo 33.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos documenta quaisquer violações de dados pessoais, o que é assegurado pelo Encarregado da Proteção de Dados, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, de forma que permita às autoridades competentes a verificação do cumprimento do disposto no presente ponto da Política (artigo 33.º, n.º 5 do Regulamento (UE) 2016/679).

No âmbito da notificação de violações de dados pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados a Casa de Investimentos tem ainda em conta o disposto nas Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre as notificações de violações de dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 - WP 250 rev.01 (conferir o Anexo III).

1.21. Comunicação de Violações de Dados Pessoais ao Titular dos Dados

O Encarregado da Proteção de Dados da Casa de Investimentos comunica ao titular dos dados, sem demora injustificada, qualquer violação de dados pessoais que seja suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades (artigo 34.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

A comunicação supramencionada descreve em linguagem clara e simples a natureza da violação dos dados pessoais e fornece, pelo menos, as seguintes informações (artigo 34.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O nome e os contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- b) A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais;

- c) A descrição das medidas adotadas ou propostas pela Casa de Investimentos para reparar a violação de dados pessoais, *inclusive*, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

A Casa de Investimentos não realiza a comunicação suprarreferida, ao titular dos dados, sempre que se encontre verificada uma das seguintes situações (artigo 34.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) A Casa de Investimentos tenha aplicado medidas de proteção adequadas, tanto técnicas como organizativas, tendo essas medidas sido aplicadas aos dados pessoais afetados pela violação de dados pessoais, especialmente medidas que tornem os dados pessoais incompreensíveis para qualquer pessoa não autorizada a aceder a esses dados, nomeadamente a cifragem;
- b) A Casa de Investimentos tenha tomado medidas subsequentes que assegurem que o elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, supramencionado, já não é suscetível de se concretizar; ou
- c) A realização da referida comunicação implicar um esforço desproporcionado, sendo neste caso feita pela Casa de Investimentos uma comunicação pública ou tomada uma medida semelhante através da qual os titulares dos dados sejam informados de forma igualmente eficaz.

Se a Casa de Investimentos não tiver comunicado a violação de dados pessoais ao titular dos dados, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, tendo considerado a probabilidade de a violação de dados pessoais resultar num elevado risco, pode exigir-lhe que proceda a essa notificação ou pode constatar que se encontram preenchidas as condições suprarreferidas para que a comunicação não tenha de ser realizada (artigo 34.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

No âmbito da comunicação de violações de dados pessoais ao titular dos dados a Casa de Investimentos tem ainda em conta o disposto nas Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre as notificações de violações de dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 - WP 250 rev.01 (conferir o Anexo III).

1.22. Avaliação de Impacto Sobre a Proteção de Dados e Consulta Prévia

Atendendo ao tipo de dados recolhidos pela Casa de Investimentos e ao contexto do tratamento de dados levado a cabo, realizado no âmbito do estabelecimento de relações contratuais e do cumprimento dos deveres legais a que a Casa de Investimentos se encontra obrigada, a Casa de Investimentos considera que o tipo de tratamento de dados pessoais por si realizado não é suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais.

Neste contexto, a Casa de Investimentos justifica e documenta as razões que a levam a não realizar a avaliação de impacto sobre a proteção de dados (página 14 das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados relativas à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e que determinam se o tratamento é «suscetível de resultar num elevado risco» para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 – WP 248 ver.01).

Sem prejuízo, caso venha a realizar tipos diversos de tratamento de dados, suscetíveis de implicar um elevado risco para os direitos e as liberdades dos titulares dos dados, a Casa de Investimentos encontra-se ciente da necessidade de realização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados e de consulta prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso conclua pela existência de um elevado risco no seguimento da referida avaliação de impacto, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Regulamento (UE) 2016/679.

1.23. Nomeação do Encarregado da Proteção de Dados

A Casa de Investimentos realizou uma Análise da Necessidade de Nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados, tendo concluído que, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (UE) 2016/679, lhe é aplicável o dever de nomeação de um encarregado da proteção de dados.

O Encarregado da Proteção de Dados foi designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados em matéria de proteção de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as funções inerentes ao cargo. O Encarregado da Proteção de Dados dispõe, em particular, de conhecimento e de competências no domínio da legislação e regulamentação aplicáveis à Casa de Investimentos e de um bom conhecimento das operações de tratamento de dados por esta efetuadas, bem como dos sistemas de informação, de segurança dos dados e das necessidades de proteção de dados da Casa de Investimentos.

Assim, em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 37.º do Regulamento (UE) 2016/679, a Casa de Investimentos nomeou como Encarregado da Proteção de Dados Francisca Ribeiro Antunes, cujos dados de contacto são os seguintes:

- a) Endereço eletrónico: franciscaantunes@casadeinvestimentos.com
- b) Morada postal: Rua Beato Miguel de Carvalho, n.º 242, 4710-356 Braga
- c) Contacto telefónico: +351 253 617 607

Os dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados serão oportunamente comunicados à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

1.24. Funções do Encarregado da Proteção de Dados

O Encarregado da Proteção de Dados é envolvido, sempre que se justifique, nas questões da Casa de Investimentos relacionadas com a proteção de dados pessoais (artigo 38.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

O Encarregado da Proteção de Dados pode ser, caso se justifique, convidado a participar nas reuniões em que sejam discutidas questões com implicações na proteção de dados pessoais, sendo o seu parecer devidamente ponderado (artigo 38.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679 e ponto 3.1. das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre os encarregados da proteção de dados (EPD) - WP 243 ver.01).

O Encarregado da Proteção de Dados tem, designadamente, as seguintes funções (artigo 39.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) Informar e aconselhar a Casa de Investimentos, bem como os seus colaboradores envolvidos no tratamento dos dados pessoais, a respeito das suas obrigações resultantes da legislação e da regulamentação aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;
- b) Controlar a conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como com a presente Política, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e a formação dos colaboradores implicados nas operações de tratamento de dados;

- c) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita a eventuais avaliações de impacto sobre a proteção de dados realizadas pela Casa de Investimentos e controlar a sua realização;
- d) Cooperar com a Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- e) Ser o ponto de contacto para a Comissão Nacional de Proteção de Dados quanto a questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679, caso a mesma se venha a verificar, consultando a referida autoridade sobre qualquer outro assunto relevante.

No desempenho das funções supramencionadas, o Encarregado da Proteção de Dados tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento realizadas pela Casa de Investimentos, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento (artigo 39.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

O Encarregado da Proteção de Dados transmite a informação relacionada com as funções supramencionadas, designadamente os seus pareceres e as suas recomendações, diretamente ao Conselho de Administração da Casa de Investimentos (artigo 38.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2016/679 e ponto 3.3. das Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre os encarregados da proteção de dados (EPD) - WP 243 ver.01).

1.25. Transferências de Dados Pessoais para Países Terceiros ou Organizações Internacionais

Atendendo ao tipo de tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Casa de Investimentos, realizado no âmbito do estabelecimento de relações contratuais e do cumprimento dos deveres legais a que a Casa de Investimentos se encontra obrigada, a Casa de Investimentos não procede, habitualmente, a transferências de dados pessoais para organizações internacionais (artigo 44.º do Regulamento (UE) 2016/679).

Sem prejuízo, a Casa de Investimentos realiza, por vezes, transferências de dados pessoais para países terceiros no âmbito da sua atividade, tendo como fundamento, normalmente, a necessidade das mesmas para a execução de um contrato entre o titular dos dados e a Casa de Investimentos ou de diligências prévias à formação do contrato decididas a pedido do titular dos dados, ou na necessidade da mesma para a celebração ou a execução de um contrato, celebrado no interesse

do titular dos dados, entre a Casa de Investimentos e outra pessoa singular ou coletiva (artigo 44.º do Regulamento (UE) 2016/679 e artigo 49.º, n.ºs 1 e 4 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos encontra-se ciente da possibilidade de transferência de dados pessoais, sem necessidade de autorização específica, para países terceiros ou para organizações internacionais, caso a Comissão Europeia tenha decidido que o país terceiro, o território em causa ou um ou mais setores específicos desse país terceiro, ou a organização internacional em causa, assegura um nível de proteção adequado, nos termos do artigo 45.º do Regulamento (UE) 2016/679, transcrito no Anexo IV (artigo 44.º do Regulamento (UE) 2016/679).

Caso não tenha sido adotada qualquer decisão da Comissão Europeia, nos termos referidos no parágrafo anterior, a Casa de Investimentos encontra-se ciente de que só pode transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional caso tenham apresentado garantias adequadas, na condição de os titulares dos dados gozarem de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes, nos termos previstos nos artigos 46.º e 47.º do Regulamento (UE) 2016/679, transcritos no Anexo IV (artigo 46.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

Na falta de uma decisão de adequação ou de garantias adequadas nos termos supramencionados, a Casa de Investimentos encontra-se ciente da possibilidade de transferência de dados pessoais para países terceiros ou para organizações internacionais apenas quando verificada uma das seguintes condições (artigo 49.º, n.ºs 1 e 4 do Regulamento (UE) 2016/679):

- a) O titular dos dados ter explicitamente dado o seu consentimento à transferência prevista, após ter sido informado dos possíveis riscos de tais transferências para si próprio devido à falta de uma decisão de adequação e das garantias adequadas;
- b) A transferência ser necessária para a execução de um contrato entre o titular dos dados e a Casa de Investimentos ou de diligências prévias à formação do contrato decididas a pedido do titular dos dados;
- c) A transferência ser necessária para a celebração ou a execução de um contrato, celebrado no interesse do titular dos dados, entre a Casa de Investimentos e outra pessoa singular ou coletiva;
- d) A transferência ser necessária por importantes razões de interesse público, reconhecido nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

- e) A transferência ser necessária à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial;
- f) A transferência ser necessária para proteger interesses vitais do titular dos dados ou de outras pessoas, se esse titular estiver física ou legalmente incapaz de dar o seu consentimento;
- g) A transferência ser realizada a partir de um registo que, nos termos da legislação e na regulamentação aplicáveis, se destine a informar o público e se encontre aberto à consulta do público em geral ou de qualquer pessoa que possa provar nela ter um interesse legítimo, mas apenas na medida em que as condições de consulta estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicáveis se encontrem preenchidas nesse caso concreto.

Quando uma transferência não puder basear-se na existência de uma decisão da Comissão Europeia ou de garantias adequadas, nos termos supramencionados, não se encontrando verificada nenhuma das condições previstas nas alíneas acima, a transferência para um país terceiro ou para uma organização internacional só pode ser efetuada se não for repetitiva, apenas disser respeito a um número limitado de titulares dos dados, for necessária para efeitos dos interesses legítimos visados pela Casa de Investimentos, desde que a tais interesses não se sobreponham os interesses ou os direitos e liberdades do titular dos dados e a Casa de Investimentos tenha ponderado todas as circunstâncias relativas à transferência de dados e, com base nessa avaliação, tenha apresentado garantias adequadas no que respeita à proteção de dados pessoais (artigo 49.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

A avaliação referida no parágrafo anterior e as garantias adequadas no que respeita à proteção de dados pessoais, apresentadas pela Casa de Investimentos nos termos do parágrafo anterior, são documentadas nos registos a que se refere o ponto 1.19. (artigo 49.º, n.º 6 do Regulamento (UE) 2016/679).

Neste último caso, a Casa de Investimentos informa da transferência a Comissão Nacional de Proteção de Dados e presta informação ao titular dos dados sobre a transferência e os interesses legítimos visados, além de fornecer a informação referida no ponto 1.9. da Política (artigo 49.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/679).

Caso a Casa de Investimentos realize transferências de dados pessoais com fundamento no disposto na alínea g) *supra*, estas não podem envolver a totalidade dos dados pessoais nem as categorias completas de dados pessoais constantes do registo referido e caso o registo se destine a ser consultado por pessoas com um interesse legítimo, as transferências só podem ser efetuadas a pedido dessas pessoas ou se forem elas os seus destinatários (artigo 49.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos tem ainda em conta que as decisões judiciais e as decisões de autoridades administrativas de um país terceiro que exijam que a Casa de Investimentos transfira ou divulgue dados pessoais, só são reconhecidas ou executadas se tiverem como base um acordo internacional, como um acordo de assistência judiciária mútua, em vigor entre o país terceiro em causa e a União Europeia ou Portugal, sem prejuízo de outros motivos de transferência nos termos do Capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679 (artigo 48.º do Regulamento (UE) 2016/679).

A Casa de Investimentos encontra-se ciente da necessidade de cumprimento da demais legislação e regulamentação aplicável às transferências de dados pessoais para países terceiros ou para organizações internacionais, caso as venha a realizar, atendendo, designadamente, às regras vinculativas aplicáveis às empresas aprovadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (artigo 47.º do Regulamento (UE) 2016/679).

1.26. Aprovação, Divulgação e Avaliação da Política de Proteção de Dados Pessoais

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Casa de Investimentos.

Esta Política é divulgada a todos os colaboradores da Casa de Investimentos.

Cabe ao Encarregado da Proteção de Dados da Casa de Investimentos e ao Conselho de Administração a avaliação da boa e efetiva aplicação da Política.

A presente Política é revista sempre que necessário e, pelo menos, com periodicidade anual.

Elaborado em: outubro de 2018	Aprovado por Carlos Manuel Lopes Magalhães Lima (Responsável pelo Compliance) Aprovado em CA em 19/10/2018
-------------------------------	---

Revisto em maio 2020	Aprovado em CA 29/07/2020
Revisto em março 2024	Aprovado em CA 28/06/2024
Revisto em agosto 2024	Aprovado em CA 22/08/2024
Revisto em novembro de 2025	Aprovado em CA 23/12/2025

Anexo I - Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre o consentimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 – WP 259 rev.01

**Anexo II - Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre
transparência ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 – WP 260 rev.01**

**Anexo III - Orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º para a Proteção de Dados sobre
as notificações de violações de dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 – WP 250
rev.01**

Anexo IV – Artigos 45.º, 46.º e 47.º do Regulamento (UE) 2016/679

Artigo 45.º

Transferências com base numa decisão de adequação

“1. Pode ser realizada uma transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional se a Comissão tiver decidido que o país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos desse país terceiro, ou a organização internacional em causa, assegura um nível de proteção adequado. Esta transferência não exige autorização específica.

2. Ao avaliar a adequação do nível de proteção, a Comissão tem nomeadamente em conta os seguintes elementos:

- a) O primado do Estado de direito, o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, a legislação pertinente em vigor, tanto a geral como a setorial, nomeadamente em matéria de segurança pública, defesa, segurança nacional e direito penal, e respeitante ao acesso das autoridades públicas a dados pessoais, bem como a aplicação dessa legislação e das regras de proteção de dados, das regras profissionais e das medidas de segurança, incluindo as regras para a transferência ulterior de dados pessoais para outro país terceiro ou organização internacional, que são cumpridas nesse país ou por essa organização internacional, e a jurisprudência, bem como os direitos dos titulares dos dados efetivos e oponíveis, e vias de recurso administrativo e judicial para os titulares de dados cujos dados pessoais sejam objeto de transferência;*
- b) A existência e o efetivo funcionamento de uma ou mais autoridades de controlo independentes no país terceiro ou às quais esteja sujeita uma organização internacional, responsáveis por assegurar e impor o cumprimento das regras de proteção de dados, e dotadas de poderes coercitivos adequados para assistir e aconselhar os titulares dos dados no exercício dos seus direitos, e cooperar com as autoridades de controlo dos Estados-Membros; e*
- c) Os compromissos internacionais assumidos pelo país terceiro ou pela organização internacional em causa, ou outras obrigações decorrentes de convenções ou instrumentos juridicamente vinculativos, bem como da sua participação em sistemas multilaterais ou regionais, em especial em relação à proteção de dados pessoais.*

3. Após avaliar a adequação do nível de proteção, a Comissão pode decidir, através de um ato de execução, que um país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos de um país terceiro, ou uma organização internacional, garante um nível de proteção adequado na aceção do n.º 2 do presente artigo. O ato de execução prevê um procedimento de avaliação periódica, no mínimo de quatro em quatro anos, que deverá ter em conta todos os desenvolvimentos pertinentes no país terceiro ou na organização internacional. O ato de execução especifica o âmbito de aplicação territorial e setorial e, se for caso disso, identifica a autoridade ou autoridades de controlo a que se refere o n.º 2, alínea b), do presente artigo. O referido ato de execução é adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 93.º, n.º 2.

4. A Comissão controla, de forma continuada, os desenvolvimentos nos países terceiros e nas organizações internacionais que possam afetar o funcionamento das decisões adotadas nos termos do n.º 3 do presente artigo e das decisões adotadas com base no artigo 25.º, n.º 6, da Diretiva 95/46/CE.

5. A Comissão, sempre que a informação disponível revelar, nomeadamente na sequência da revisão a que se refere o n.º 3 do presente artigo, que um país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos de um país terceiro, ou uma organização internacional, deixou de assegurar um nível de proteção adequado na aceção do n.º 2 do presente artigo, na medida do necessário, revoga, altera ou suspende a decisão referida no n.º 3 do presente artigo, através de atos de execução, sem efeitos retroativos. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 93.º, n.º 2. Por imperativos de urgência devidamente justificados, a Comissão adota atos de execução imediatamente aplicáveis pelo procedimento a que se refere o artigo 93.º, n.º 3.

6. A Comissão inicia consultas com o país terceiro ou a organização internacional com vista a corrigir a situação que tiver dado origem à decisão tomada nos termos do n.º 5.

7. As decisões tomadas ao abrigo do n.º 5 do presente artigo não prejudicam as transferências de dados pessoais para o país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos desse país terceiro, ou para a organização internacional em causa, nos termos dos artigos 46.º a 49.º.

8. A Comissão publica no Jornal Oficial da União Europeia e no seu sítio web uma lista dos países terceiros, territórios e setores específicos de um país terceiro e de organizações internacionais relativamente aos quais tenha declarado, mediante decisão, se asseguram ou não um nível de proteção adequado.

9. As decisões adotadas pela Comissão com base no artigo 25.o, n.º 6, da Diretiva 95/46/CE permanecem em vigor até que sejam alteradas, substituídas ou revogadas por uma decisão da Comissão adotada em conformidade com o n.º 3 ou o n.º 5 do presente artigo.”.

Artigo 46.º

Transferências sujeitas a garantias adequadas

“1. Não tendo sido tomada qualquer decisão nos termos do artigo 45.º, n.º 3, os responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes só podem transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional se tiverem apresentado garantias adequadas, e na condição de os titulares dos dados gozarem de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes.

2. Podem ser previstas as garantias adequadas referidas no n.º 1, sem requerer nenhuma autorização específica de uma autoridade de controlo, por meio de:

- a) Um instrumento juridicamente vinculativo e com força executiva entre autoridades ou organismos públicos;*
- b) Regras vinculativas aplicáveis às empresas em conformidade com o artigo 47.º;*
- c) Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão pelo procedimento de exame referido no artigo 93.º, n.º 2;*
- d) Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas por uma autoridade de controlo e aprovadas pela Comissão pelo procedimento de exame referido no artigo 93.º, n.º 2;*
- e) Um código de conduta, aprovado nos termos do artigo 40.º, acompanhado de compromissos vinculativos e com força executiva assumidos pelos responsáveis pelo tratamento ou pelos subcontratantes no país terceiro no sentido de aplicarem as garantias adequadas, nomeadamente no que respeita aos direitos dos titulares dos dados; ou*
- f) Um procedimento de certificação, aprovado nos termos do artigo 42.º, acompanhado de compromissos vinculativos e com força executiva assumidos pelos responsáveis pelo tratamento ou pelos subcontratantes no país terceiro no sentido de aplicarem as garantias adequadas, nomeadamente no que respeita aos direitos dos titulares dos dados.*

3. *Sob reserva de autorização da autoridade de controlo competente, podem também ser previstas as garantias*

adequadas referidas no n.º 1, nomeadamente por meio de:

- a) *Cláusulas contratuais entre os responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes e os responsáveis pelo tratamento, subcontratantes ou destinatários dos dados pessoais no país terceiro ou organização internacional; ou*
- b) *Disposições a inserir nos acordos administrativos entre as autoridades ou organismos públicos que contemplem os direitos efetivos e oponíveis dos titulares dos dados.*

4. *A autoridade de controlo aplica o procedimento de controlo da coerência a que se refere o artigo 63.º nos casos enunciados no n.º 3 do presente artigo.*

5. *As autorizações concedidas por um Estado-Membro ou uma autoridade de controlo com base no artigo 26.º, n.º 2, da Diretiva 95/46/CE continuam válidas até que a mesma autoridade de controlo as altere, substitua ou revogue, caso seja necessário. As decisões adotadas pela Comissão com base no artigo 26.º, n.º 4, da Diretiva 95/46/CE permanecem em vigor até que sejam alteradas, substituídas ou revogadas, caso seja necessário, por uma decisão da Comissão adotada em conformidade com o n.º 2 do presente artigo.”.*

Artigo 47.º

Regras vinculativas aplicáveis às empresas

“1. Pelo procedimento de controlo da coerência previsto no artigo 63.º, a autoridade de controlo competente aprova regras vinculativas aplicáveis às empresas, que devem:

- a) *Ser juridicamente vinculativas e aplicáveis a todas as entidades em causa do grupo empresarial ou do grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta, incluindo os seus funcionários, as quais deverão assegurar o seu cumprimento;*
- b) *Conferir expressamente aos titulares dos dados direitos oponíveis relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais; e*

c) *Preencher os requisitos estabelecidos no n.º 2.*

2. *As regras vinculativas aplicáveis às empresas a que se refere o n.º 1 especificam, pelo menos:*

- a) *A estrutura e os contactos do grupo empresarial ou do grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta e de cada uma das entidades que o compõe;*
- b) *As transferências ou conjunto de transferências de dados, incluindo as categorias de dados pessoais, o tipo de tratamento e suas finalidades, o tipo de titulares de dados afetados e a identificação do país ou países terceiros em questão;*
- c) *O seu carácter juridicamente vinculativo, a nível interno e externo;*
- d) *A aplicação dos princípios gerais de proteção de dados, nomeadamente a limitação das finalidades, a minimização dos dados, a limitação dos prazos de conservação, a qualidade dos dados, a proteção dos dados desde a conceção e por defeito, o fundamento jurídico para o tratamento, o tratamento de categorias especiais de dados pessoais, as medidas de garantia da segurança dos dados e os requisitos aplicáveis a transferências posteriores para organismos não abrangidos pelas regras vinculativas aplicáveis às empresas;*
- e) *Os direitos dos titulares dos dados relativamente ao tratamento e regras de exercício desses direitos, incluindo o direito de não ser objeto de decisões baseadas unicamente no tratamento automatizado, nomeadamente a definição de perfis a que se refere o artigo 22.º, o direito de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e aos tribunais competentes dos Estados-Membros nos termos do artigo 79.º, bem como o de obter reparação e, se for caso disso, indemnização pela violação das regras vinculativas aplicáveis às empresas;*
- f) *A aceitação, por parte do responsável pelo tratamento ou subcontratante estabelecido no território de um Estado-Membro, da responsabilidade por toda e qualquer violação das regras vinculativas aplicáveis às empresas cometida por uma entidade envolvida que não se encontre estabelecida na União; o responsável pelo tratamento ou o subcontratante só pode ser exonerado dessa responsabilidade, no todo ou em parte, mediante prova de que o facto que causou o dano não é imputável à referida entidade;*

- g) *A forma como as informações sobre as regras vinculativas aplicáveis às empresas, nomeadamente, sobre as disposições referidas nas alíneas d), e) e f) do presente número, são comunicadas aos titulares dos dados para além das informações referidas nos artigos 13.º e 14.º;*
- h) *As funções de qualquer encarregado da proteção de dados, designado nos termos do artigo 37.º ou de qualquer outra pessoa ou entidade responsável pelo controlo do cumprimento das regras vinculativas aplicáveis às empresas, a nível do grupo empresarial ou do grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta, e pela supervisão das ações de formação e do tratamento de reclamações;*
- i) *Os procedimentos de reclamação;*
- j) *Os procedimentos existentes no grupo empresarial ou no grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta para assegurar a verificação do cumprimento das regras vinculativas aplicáveis às empresas. Esses procedimentos incluem a realização de auditorias sobre a proteção de dados e o recurso a métodos que garantam a adoção de medidas corretivas capazes de preservar os direitos dos respetivos titulares. Os resultados dessa verificação devem ser comunicados à pessoa ou entidade referida na alínea h) e ao Conselho de Administração da empresa ou grupo empresarial que exerce o controlo ou do grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta, devendo também ser facultados à autoridade de controlo competente, a pedido desta;*
- k) *Os procedimentos de elaboração de relatórios e de registo de alterações às regras, bem como de comunicação dessas alterações à autoridade de controlo;*
- l) *O procedimento de cooperação com a autoridade de controlo para assegurar o cumprimento, por qualquer entidade do grupo empresarial ou do grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta, em especial facultando à autoridade de controlo os resultados de verificações das medidas referidas na alínea j);*
- m) *Os procedimentos de comunicação, à autoridade de controlo competente, de todos os requisitos legais a que uma entidade do grupo empresarial ou do grupo de empresas envolvidas numa atividade económica conjunta esteja sujeita num país terceiro que sejam passíveis de ter forte impacto negativo nas garantias dadas pelas regras vinculativas aplicáveis às empresas; e*

n) Ações de formação especificamente dirigidas a pessoas que tenham, em permanência ou regularmente, acesso a dados de natureza pessoal.

3. A Comissão pode especificar o formato e os procedimentos de intercâmbio de informações entre os responsáveis pelo tratamento, os subcontratantes e as autoridades de controlo no que respeita às regras vinculativas aplicáveis às empresas na aceção do presente artigo. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 93.º, n.º 2.”.